

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho Conjunto n.º 114/2025

Sumário: Reconhecendo o direito a um Rendimento Social Emergencial, temporário, aos familiares das pessoas que perderam a vida ou permanecem desaparecidas, em decorrência direta das inundações e enxurradas provocadas pela tempestade.

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

De 20 de agosto de 2025

No passado dia 11 de agosto de 2025, a ilha de São Vicente, foi assolada por uma forte tempestade que fustigou a ilha, com particular severidade, tendo resultado na perda de vidas humanas, no desaparecimento de pessoas e num cenário de profunda devastação.

Na sequência desse acontecimento, e com relação às vítimas mortais e as pessoas desaparecidas, o Governo determinou, através do Ministério das Finanças e Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social, apoiar os seus familiares, de modo a amenizar o sofrimento e a dor derivados da perda dos seus entes queridos, bem assim o impacto socioeconómico que este incidente acarretou na vida das mesmas, particularmente dos que dependiam dos extintos.

Neste contexto, foi aprovado um conjunto de medidas emergenciais de aplicação imediata, entre os quais, o Rendimento Social Emergencial, temporário, aos familiares das pessoas que perderam a vida ou permanecem desaparecidas, em decorrência direta das inundações e enxurradas provocadas pela tempestade.

Considerando que o rendimento social de inclusão emergencial é uma prestação temporária, esta será atribuída e paga até a publicação do diploma que instituirá a pensão de sobrevivência, a título excepcional, dos familiares identificados legalmente como efetivos herdeiros hábeis das vítimas mortais em decorrência da referida tempestade.

Assim, o Ministro das Finanças e o Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social determinam o seguinte:

1. É reconhecido o direito a um rendimento social de inclusão emergencial temporário, instituído nos termos da Resolução 83/2025, de 18 de agosto, aos familiares das vítimas mortais e pessoas desaparecidas, identificados na lista nominal, nos termos do quadro anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2. O rendimento social de inclusão emergencial é fixado no montante mensal de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), isento de quaisquer impostos ou encargos, e pago pelo Centro Nacional das Prestações Sociais (CNPS), através do Fundo Nacional de Emergência.

3. O rendimento é devido a partir de agosto de 2025, data da sua criação.

4. O referido Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 20 dias de agosto de 2025.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, Praia, aos 25 de agosto de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.

Anexo

(A que se refere o n.º 1)

1. Beneficiária: Rosangela Maria Moraes Sousa da Cruz , na qualidade de representante do agregado familiar da vítima mortal Leandro Kristian Fortes Moraes Gomes
2. Beneficiário: João Tavares , na qualidade de representante do agregado familiar da vítima mortal Anastácio Lima Tavares
3. Beneficiária: Dilenize Victoria Coelho , na qualidade de representante do agregado familiar da vítima mortal José Joana Coelho
4. Beneficiária: Antonela Soraia Silva Vitoria , na qualidade de representante do agregado familiar da vítima mortal Rosangela Patrícia Silva
5. Beneficiário: Anderson Djon dos Santos do Rosario , na qualidade de representante do agregado familiar das vítimas mortais Yasmine Fátima Ramos do Rosário e Sanderson João Ramos do Rosário
6. Beneficiária: Maysa Sofia dos Santos Matias Fortes , na qualidade de representante do agregado familiar da vítima mortal Vanderleia Pereira Fortes
7. Beneficiária: Janina Assunção Fonseca , na qualidade de representante do agregado familiar da vítima mortal João Baptista Fonseca

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, Praia, aos 25 de agosto de 2025. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.